



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 116/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre a situação da fila de espera para a realização de exames médicos pela rede pública de saúde de Cosmópolis

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

CONSIDERANDO as denúncias recorrentes de pacientes aguardando há mais de 12 meses para realização de exames básicos, situação que fere gravemente o direito à saúde e exige resposta imediata da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***“as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
---	--------------------------------------



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

O Vereador **Junior Vieira**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente nos termos do **artigo 17, inciso X da Lei Orgânica do Município** e do **artigo 5º, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis**, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal** e à **Senhora Secretária Municipal de Saúde**, para que, no prazo legal, prestem as seguintes informações:

REQUERMOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

1. Relação dos pacientes atualmente em fila de espera para realização de exames médicos, indicando:

a. Primeiro nome do paciente;

b. Tipo de exame solicitado;

c. Data da solicitação do exame;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

d. Unidade de Saúde responsável.

2. Quantidade total de exames pendentes, discriminados por tipo de exame.

3. Tempo médio de espera para a realização dos exames, por especialidade.

4. Motivos que vêm ocasionando a formação e manutenção da fila de espera.

5. Medidas administrativas adotadas ou previstas para a regularização da realização de exames.

6. Relação dos contratos vigentes e encerrados nos últimos 24 meses para prestação de serviços de exames médicos, indicando:

a. Nome do contratado (empresa ou profissional);

b. Objeto do contrato;

c. Valor global;

d. Data de vigência e eventuais aditivos.

7. Informação sobre eventuais parcerias ou convênios com o Governo Estadual ou Federal para ampliação da oferta de exames médicos.

Justificativa:

Garantir acesso adequado aos exames médicos é obrigação constitucional do Poder Público, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

O presente requerimento visa apurar, com base em dados oficiais, a real situação do atendimento médico, respeitando-se a proteção de dados pessoais, solicitando apenas o **primeiro nome** dos pacientes para permitir fiscalização mais efetiva, sem expor dados sensíveis em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Cumprindo o dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo, este requerimento visa obter informações precisas e formais para análise da real situação e, se necessário, adotar as medidas legislativas cabíveis, inclusive a instalação de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apuração de eventuais falhas administrativas ou omissões.

Diante da relevância do tema e da urgência que a situação impõe, requer-se especial atenção ao atendimento deste pedido, sob pena de adoção das providências regimentais pertinentes.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Por fim, requer que as informações sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de adoção das medidas cabíveis, e que sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br, conforme autorizado pelo Art. 11, §5º da mesma Lei.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 30 DE ABRIL DE 2025.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**